

FACTO RELEVANTE

EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO REGULAMENTADO Euronext

1. No seguimento do facto relevante de 25 de julho de 2018, mediante o qual se comunicou a decisão de solicitar a exclusão voluntária de negociação das ações ordinárias representativas do capital social do Banco Santander, S.A. (“**Banco Santander**” ou o “**Banco**”) do mercado regulamentado Euronext (o “**Euronext**”) gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (as “**Ações**”)¹, o Banco Santander comunica que, no dia 27 de julho de 2018, recebeu a notificação do deferimento do referido requerimento.
2. Em conformidade, as Ações do Banco Santander serão excluídas de negociação no Euronext a partir do próximo dia 1 de outubro de 2018, continuando a estar admitidas à negociação nas bolsas de valores espanholas de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valência, através do *Sistema de Interconexión Bursátil* (Mercado Contínuo), em Londres (sob a forma de CDIs), em Nova Iorque (sob a forma de ADRs) e em Varsóvia.
3. Com o objetivo de proteger os interesses dos acionistas do Banco que às 23:59h do dia 31 de julho de 2018 sejam titulares de Ações negociadas no Euronext e integradas no sistema centralizado da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”), o Banco coloca à disposição desses acionistas a possibilidade de venderem as referidas Ações na bolsa de valores de Madrid (Mercado Contínuo), durante o período de 2 (dois) meses com início no dia 1 de agosto de 2018 e termo no dia 28 de setembro de 2018 (ambos inclusive), ao preço de cotação a que as respetivas Ações negociem naquele mercado no momento da respetiva venda (a “**Facilidade de Venda**”).
4. Para o efeito de usufruir desta Facilidade de Venda, os acionistas do Banco que às 23:59h do dia 31 de julho de 2018 sejam titulares de Ações negociadas no Euronext e integradas no sistema centralizado da Interbolsa, devem (i) transmitir uma ordem de venda ao intermediário financeiro junto do qual as suas Ações se encontrem depositadas, e (ii) solicitar ao referido intermediário financeiro a transferência das mesmas Ações, livres de pagamento (*free of payment*) para a conta do Banco Santander Totta, S.A. (“**Santander Totta**”) junto da Interbolsa.
5. O Santander Totta, atuando como intermediário financeiro de interligação do Banco Santander em Portugal, (i) transmitirá a ordem de venda das Ações referida em 4. *supra* à sociedade *Santander Investment Bolsa Sociedad de Valores S.A.* (“**Santander Investment**”) para a respetiva execução na bolsa de valores de Madrid, e (ii) solicitará, de igual modo, a transferência das Ações objeto das ordens transmitidas ao abrigo da Facilidade de Venda para uma conta de registo e depósito de valores mobiliários aberta em seu nome junto da sociedade *Santander Securities Services, S.A.U.* (“**Santander Securities Services**”) no sistema centralizado espanhol, gerido pela *Sociedad de Gestión de los Sistemas de Registro, Compensación y Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal* (“**Iberclear**”).

¹ Foi também deliberado solicitar a exclusão voluntária de negociação das Ações das bolsas de valores de Milão, Buenos Aires, México e São Paulo.

6. Uma vez executada a ordem de venda das Ações na bolsa de valores de Madrid, o Santander Totta receberá o correspondente produto da venda das Ações, alocando subsequentemente esta quantia aos seus anteriores titulares (acionistas vendedores) em Portugal, através dos respetivos intermediários financeiros.
7. O Banco Santander, enquanto entidade emitente, suportará os custos de intermediação e corretagem associados (i) à transferência das Ações do Santander Totta para o Santander Securities Services, e (ii) à execução da ordem de venda na bolsa de valores de Madrid, através da Santander Investment, referidas em 5. *supra*, relativamente a todos os acionistas que decidam alienar as respetivas Ações na bolsa de valores de Madrid ao abrigo da Facilidade de Venda.
8. Adicionalmente, o Banco Santander assegurará que os acionistas do Banco que optem pela venda das suas Ações na bolsa de valores de Madrid ao abrigo da Facilidade de Venda não incorrerão num custo de mercado superior ao que incorreriam caso optassem por vender as suas Ações no mercado Euronext, reembolsando a diferença entre os custos de execução em mercado associados à venda das Ações na bolsa de valores de Madrid e os custos de execução em mercado de uma operação comparável no Euronext.
9. Para efeitos do reembolso referido em 8. *supra*, os acionistas em causa deverão apresentar ao Banco, através dos respetivos intermediários financeiros, e no prazo máximo de 2 (dois) meses contados desde a data de realização da venda das suas Ações na bolsa de valores de Madrid ao abrigo da Facilidade de Venda, os seguintes documentos:
 - (i) Comprovativo de que as respetivas Ações foram adquiridas no mercado Euronext e que as mesmas se encontravam registadas em seu nome na presente data;
 - (ii) Comprovativo dos custos de execução incorridos pela venda das suas Ações na bolsa de valores de Madrid ao abrigo da Facilidade de Venda;
 - (iii) Documento do respetivo intermediário financeiro que evidencie o custo em que o acionista incorreria caso optasse por vender as suas Ações no mercado Euronext.
10. As Ações do Banco Santander continuarão a estar admitidas à negociação no mercado Euronext durante o período de vigência da Facilidade de Venda indicado em 3. *supra*. Durante este período, as Ações poderão ser transacionadas no Euronext, pelos respetivos titulares, nas condições (incluindo de preço) vigentes naquele mercado em cada momento. Os custos da eventual venda das Ações no Euronext e/ou na Bolsa de Valores de Madrid na pendência mas fora do âmbito da Facilidade de Venda correrão exclusivamente e na íntegra, por conta dos respetivos titulares.
11. Findo o período de vigência da Facilidade de Venda e concluído o processo de exclusão de negociação do Euronext, as Ações do Banco continuarão a ser transacionadas nas bolsas de valores espanholas e nas demais bolsas estrangeiras referidas em 2. *supra*.

Neste sentido, em virtude da Exclusão de Negociação, o Banco Santander solicitará o cancelamento da inscrição das Ações no sistema centralizado de valores mobiliários da Interbolsa, o qual se realizará com a maior brevidade após a liquidação de todas as operações de bolsa realizadas até ao termo do período de vigência da Facilidade de Venda (ou seja, até ao dia 28 de setembro de 2018, inclusive). O referido cancelamento pressupõe que, depois da última liquidação, serão transferidas para o sistema centralizado espanhol (Iberclear) todas as Ações que continuem registadas em

Portugal, pelo que os intermediários financeiros que ainda sejam depositários de Ações deverão proceder, com a maior brevidade, à transferência das mesmas para o sistema centralizado espanhol, utilizando o procedimento que se encontra regulamentarmente previsto: comunicação ao Santander Totta das Ações a transferir e a entidade participante na Iberclear onde serão depositadas as referidas Ações. O Santander Totta dará instruções para a anotação das referidas Ações nas entidades participantes na Iberclear previamente indicadas, procedendo em seguida ao cancelamento da inscrição das Ações na Interbolsa.

Os custos associados à intermediação e transferência das Ações da Interbolsa para a Iberclear após a Facilidade de Venda nos termos descritos neste parágrafo 11. serão suportados pelos respetivos titulares, independentemente do intermediário financeiro junto do qual as respetivas Ações se encontrem depositadas (do Grupo Santander ou outros).

Boadilla del Monte (Madrid), 30 de julho de 2018

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Esta comunicação não constitui uma oferta para comprar, vender, ou proceder à troca, nem uma solicitação de uma oferta de compra, de venda ou de troca das ações do Banco Santander ou de qualquer outro valor mobiliário. A distribuição deste anúncio e/ou a transmissão das ações do Banco Santander em algumas jurisdições pode estar limitada pela legislação aplicável. As pessoas que tenham acesso a este anúncio deverão informar-se acerca das restrições existentes e respeitá-las. Qualquer incumprimento destas restrições pode constituir um incumprimento da legislação relativa aos mercados de valores mobiliários das referidas jurisdições.